



LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO DO ART. 3º E AS ATRIBUIÇÕES, NO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica alterada a carga horária, da categoria funcional de Engenheiro Civil, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 04 de abril de 2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]
[...]”

Denominação da categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão de vencimentos
[...] Engenheiro Civil (40h)	[...] 1	[...] 8
[...]	[...]	[...]

[...]”

Art. 2º. Fica alterada a carga horária e as atribuições da categoria funcional de Engenheiro Civil, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do Anexo I, conforme segue:

“Anexo I
(...)”

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 8
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em construção e conservação de obras públicas em geral.

b) Descrição Analítica: Serviços técnicos de engenharia civil, abrangendo a Programação, Controle, Fiscalização, Avaliação e Execução de projetos Arquitetônicos de Obras Públicas, incluindo – se construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; Projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; Realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar – se por equipes auxiliares necessárias à execução das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; executar cálculos estruturais e orçamentários de obras públicas via sistema de informática.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Horário:** Período normal de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Nível de Instrução: Nível Superior Completo, Habilitação legal para o exercício da profissão.
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sul, RS, 08 de março de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C2F-71BB-847F-E01D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 09/03/2022 09:21:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/4C2F-71BB-847F-E01D>